



1395

REQUERIMENTO Nº ____/2021

30 de abril de 2021

Gabinete do Vereador Antônio Leite de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 1411

EM, 30, 04, 2021

M. Yanyey
Maria Perpetua Socorro de Lima

Excelentíssimo senhor presidente,
Excelentíssima senhora Vereadora,
Excelentíssimo senhor Vereador,

O parlamentar com assento nesta casa nos termos do art. 112, inciso IV, deste Regimento interno, solicita do douto plenário, através da diretoria legislativa, que seja encaminhada atencioso expediente a Excelentíssima Secretária de Saúde Municipal, para que viabilize através da Secretaria Municipal de Saúde e competentes, o que se segue:

SITUAÇÃO FÁTICA

Diante do atual cenário mundial, com números crescentes de contaminação pelo vírus da Covid-19, tendo em vista que as informações acerca dos casos registrados de coronavírus são imprescindíveis para que os munícipes mantenham todos os cuidados necessários para evitar a proliferação do vírus. Tendo isso em vista, é notório que os profissionais da informação encontram-se em linha de frente desde o início da pandemia, como constata-se no Decreto Legislativo nº 06/2020 que instituiu o Estado de Calamidade Pública em todo território nacional.

Assim, surge a necessidade de assegurar os direitos inerentes a esses profissionais que trabalham incansavelmente desde o início da pandemia. Conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, ao definir o direito à saúde como sendo uma garantia fundamental, a seguir "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Outro ponto a ser destacado, é o fato de o Plano Estadual de Vacinação compreender todos os profissionais que trabalham em linha de frente, podendo ser incluído desta forma, os jornalistas. Como se pode concluir da notícia do jornal O GLOBO, publicada no dia 03/03/2020, que menciona "um mês após o primeiro caso confirmado de **coronavírus** no Brasil, recordes em sequência vêm reafirmando o papel do jornalismo profissional de fornecer informação confiável para auxiliar o leitor a lidar com a pandemia.



Com **235 milhões de acessos e 71 milhões de visitantes** apenas em março (até o dia 28), O GLOBO atingiu o pico histórico de audiência. Outros jornais e portais de notícias também registram aumento expressivo no consumo de notícias”.

Este trecho extraído do jornal O GLOBO mostra como o trabalho dos profissionais da informação, primordialmente, dos jornalistas aumentou consideravelmente. Além disso, é importante mencionar que tais profissionais trabalham em condições vulneráveis e propícias para a contaminação, correndo sérios riscos de serem expostos ao vírus da Covid-19.

Neste sentido, o governo federal, publicou o Decreto nº 10.288 de 22 de março de 2020, o qual define as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essências. Como observa-se da leitura dos seguintes dispositivos:

Decreto nº 10.288/2020.

Art. 4º São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

§ 3º Na execução das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

Sendo assim, é indiscutível que a profissão jornalística é considerada como atividade essencial e, portanto, deve ser incluída no Plano Municipal de Vacinação deste município. Com o devido resguardo da sequência de prioridade a que estes devem ser incluídos

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa a inclusão dos profissionais da informação, jornalistas, no Plano Municipal de Vacinação deste município, visto que estes estão exercendo uma atividade essencial e, uma vez que o Plano de Vacinação rege-se por esta premissa, conclui-se que estes profissionais devem ser assistidos como grupo prioritário na ordem de vacinação.

Por todo o exposto neste Requerimento, cita-se a Lei Orgânica do Município de Castanhal-PA que ampara o objeto deste Requerimento, como depreende-se dos dispositivos a seguir:

Art. 180 – O Município promoverá, obedecendo a Constituição Federal no seu Art. 195, parágrafo 1º e Art. 198 Parágrafo Único, as ações e serviços públicos de saúde



que constituem um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

V - Participação da sociedade civil na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.

VI - Acesso às informações de interesse da saúde individual e coletiva, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema;

É dentro deste entendimento que apresento o presente Requerimento.

Castanhal/PA, 30 de abril de 2021


Antônio Leite de Oliveira
VEREADOR MDB

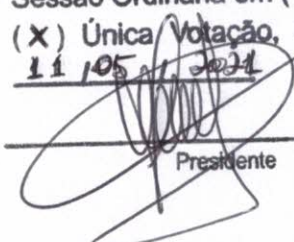
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única Votação, na data de

11/05/2021



Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2020 | Edição: 55-J | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.288, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, aos entes privados e às pessoas físicas.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pelo Estado.

Parágrafo único. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto no art. 220, § 1º, da Constituição.

Art. 4º São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 3º Na execução das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da **COVID-19**.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

André Luiz de Almeida Mendonça